

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 759, DE 22 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 20.000,00 à Sociedade Filatélica Paulista.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à "Sociedade Filatélica Paulista" destinado a ocorrer às despesas com a impressão do seu órgão oficial "Arquivos Filatélicos de São Paulo".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 16 — 8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Romeu Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Agosto de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 760, DE 22 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre retificação de denominação de instituição beneficiada pela Lei n. 14, de 22 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para "Círculo Operário Jundiaense" o nome da instituição que, com a denominação de "Círculo de Jundia", foi beneficiada com o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) pela Lei n. 14, de 22 de novembro de 1947, e constante das Tabelas Explicativas baixadas com o Decreto n. 17.653, de 31 de dezembro de 1947, cuja despesa correu à conta da verba n. 260-8.48.4-489 — Subvenções, Contribuições e Auxílios, n. 2.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Agosto de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — substituto.

LEI N. 761, DE 22 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 500.000,00 ao Hospital Geral, de Termas de Lindóia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Hospital Geral, de Termas de Lindóia um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o artigo anterior correrá por conta da verba n. 16 — 8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Romeu Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

LEI N. 762, DE 22 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre aprovação do Convênio de Ensino entre o Estado de São Paulo e o Município da Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio de Ensino entre o Estado de São Paulo e o Município da Capital, firmado a 23 de dezembro de 1949, e cujo texto fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

TENTO DO CONVÊNIO DE ENSINO FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DA CAPITAL.

O Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município da Capital, representados, respectivamente, pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, Dr. João de Deus Cardoso de Mello e pelo Prefeito do Município da Capital, Asdrubal Euritysse da Cunha, presentes no Palácio dos Campos Elísios, na cidade de São Paulo, aos 23 dias do mês de dezembro de 1949, resolvem firmar "ad referendum" dos Poderes Legislativos Estadual e Municipal, o presente Convênio de Ensino.

CLAUSULA PRIMEIRA

O Município da Capital, de acordo com o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 79 da Lei Estadual n. 1, de 18 de setembro de 1947, aplicará atualmente, 20% (vinte por cento) de sua renda total resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CLAUSULA SEGUNDA

Da importância total prevista na cláusula anterior o Município aplicará:

I — 12% (doze e dois por cento) na construção, aquisição, adaptação, restauração e conservação dos imóveis destinados ao ensino pré-primário, primário, secundário, especializado e instituições auxiliares do ensino primário, dentro das divisas do Município; inclusive na aquisição de mobiliário e instalações para os novos edifícios, e nas despesas da Comissão Executiva a que se refere a cláusula sétima.

II — 23% (vinte e três por cento) na manutenção das instituições auxiliares do ensino primário e auxílios às escolas primárias e instituições auxiliares destas.

III — 5% (cinco por cento) no serviço da Caixa Escolar, com emprego na Capital.

CLAUSULA TERCEIRA

As importâncias destinadas ao ensino primário e instituições auxiliares deste, para os fins especificados no item I da cláusula segunda, nunca serão inferiores a 80% (oitenta por cento) da importância total reservada para o mesmo item.

CLAUSULA QUARTA

Para efeito deste Convênio são considerados:

I — ensino especializado: o rural, o pré-vocacional, o vocacional, o de anormais e o secundário;

II — instituições auxiliares do ensino primário: as bibliotecas e parques infantis, os serviços de assistência médica, terapêutica e dentária, de alimentação supletiva, cinema educativo, parques recreativos, de desportos ou de educação física, colônias de férias, desde que se destinem aos escolares de estabelecimento de ensino primário oficial e particular não remunerado, registrado no Departamento de Educação do Estado.

CLAUSULA QUINTA

As percentagens estabelecidas neste Convênio poderão ser anualmente modificadas pelo Município, ao elaborar sua proposta orçamentária, de modo a melhor se atender, na proporção devida, aos fins a que estão destinadas, não podendo, entretanto, a modificação exceder de 10% (dez por cento) das parcelas fixadas.

CLAUSULA SEXTA

O presente Convênio terá a duração de cinco anos, com termo inicial no dia 1.º de janeiro de 1950.

CLAUSULA SETIMA

Para o cumprimento das disposições deste Convênio, será instituída, pela Municipalidade da Capital, uma Comissão Executiva, composta de pessoal técnico e administrativo, designado pelo Prefeito.

CLAUSULA OITAVA

Funcionará, junto à Comissão Executiva, um Conselho Técnico Consultivo, que será constituído por:

I — funcionários da Comissão Executiva, sem prejuízo das suas funções, a saber: o engenheiro Presidente da Comissão, um engenheiro civil, um arquiteto e um contador;

II — um representante da Secretaria da Educação e Cultura e outro da Secretaria de Higiene, ambos da Municipalidade, sem prejuízo das funções de seus cargos efetivos, designados pelos respectivos Secretários, com aprovação do Prefeito;

III — dos representantes da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, pertencentes ou não ao seu quadro de funcionários.

CLAUSULA NONA

As verbas orçamentárias consignadas ao ensino, quando não utilizadas, em parte ou no todo, serão empenhadas, no fim do exercício, para o efeito de serem agregadas às dotações similares do orçamento subsequente, observadas as percentagens estabelecidas neste Convênio.

CLAUSULA DECIMA

O Estado manterá o pessoal docente e administrativo necessário ao bom desempenho dos serviços de ensino primário e das instituições auxiliares pelas quais lhe incumbe cuidar, dentro do Município da Capital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

O Estado obriga-se a prestar todo o auxílio técnico solicitado pelo Município, a fim de se manter a mais perfeita organização dos serviços do ensino primário.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

A aplicação das rendas do Município da Capital no desenvolvimento do ensino, de acordo com o que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal, não obriga o Estado de consignar em seus orçamentos, as habituais verbas destinadas à construção, aquisição e reformas de prédios escolares para o ensino primário, no Município da Capital.

O Secretário de Estado dos Negócios da Educação,

(a) João de Deus Cardoso de Mello

O Prefeito do Município da Capital,

(a) Asdrubal Euritysse da Cunha.

DECRETO N. 19.655, DE 22 DE AGOSTO DE 1950

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, letra "g", da Constituição Estadual, promulgada a 9 de julho de 1947, e considerando o que consta do processo n. 8.625-45, da Secretaria da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada a relação nominal a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 19.333, de 31 de março de 1950, para nela incluir o sr. José Castelli.

Artigo 2.º — Em consequência, e para o fim de regularizar a situação do funcionário atingido por este Decreto, procederá a Secretaria da Segurança Pública na conformidade do disposto nos artigos 2.º e 4.º do Decreto n. 19.333, de 31 de março de 1950.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar em caráter excepcional, o afastamento de Ana Soares Pinto, Oficial Administrativo, classe "H", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios do Governo, durante noventa dias a contar de 14 de julho último.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

APOSTILA ASSINADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO, EM 21 DO CORRENTE.

No título de nomeação de Savoia Smânto, Médico, classe "J", lotado no Departamento Médico, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo: "Fica o presente título apostilado para o fim de declarar que a